



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ANEXO XV

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2023/2024



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÍ ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO REFERENTE AO PERÍODO 2022/2023

SINDICATO DOS TRABALHADORES RODOVIÁRIOS EM TRANSPORTES COLETIVOS DE PASSAGEIROS DE BARRA MANSA, CNPJ n. 28.683.514/0001-08, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). RAIMUNDO JOSE FILHO e **SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DE BARRA MANSA E VOLTA REDONDA**, CNPJ n. 29.055.993/0001-80, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). PAULO AFONSO DE PAIVA ARANTES, celebram a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de **1º de junho de 2022 à 31 de maio de 2023** e a data-base da categoria em 1º de junho.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA:

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional, dos Trabalhadores Rodoviários de Transportes Coletivos de Passageiros**, com abrangência territorial em **Barra Mansa/RJ, Resende/RJ, Itatiaia/RJ, Porto Real/RJ, Quatis/RJ, Rio Claro/RJ e Paraty/RJ**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO PROFISSIONAL:

Fica estipulado que o reajuste será de **10% (dez por cento)** sobre os salários.

Tal acréscimo terá início a partir de **01 de janeiro de 2023**, sobre os salários vigentes em **dezembro de 2022**, com os seguintes valores:

| | |
|------------------------|---------------------|
| MOTORISTA | R\$ 2.669,76 |
| DESPACHANTES | R\$ 2.001,44 |
| BILHETEIROS | R\$ 1.640,67 |
| FISCAIS | R\$ 1.640,67 |
| COBRADORES | R\$ 1.474,54 |
| BAGAGEIRO | R\$ 1.212,00 |
| AUX. ESCRITÓRIO | R\$ 1.212,00 |



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Haverá aumento salarial para todos os demais empregados da categoria, também no percentual de 10,0% (dez por cento), sobre os salários percebidos em **dezembro** de 2022, com vigência a partir de 01 de janeiro de 2023 a ser pago em fevereiro de 2023 e assim sucessivamente.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os pisos de bagageiro e auxiliar de escritório seguirão o valor do salário mínimo nacional vigente.

PARAGRAFO TERCEIRO: Não haverá qualquer diferença salarial ou reflexos previdenciários/trabalhistas à ser pago pelas empresas, durante o período de 01 de junho de 2022 à 31 de dezembro de 2022. E não haverá qualquer indenização/abono pecuniário durante o período de 01 de junho de 2022 à 31 de agosto de 2022, ressaltando que o reajuste salarial de 10% (dez por cento) será a partir de janeiro de 2023.

PARAGRAFO QUARTO: As empresas pagarão em forma de abono pecuniário, que possui natureza integralmente indenizatória, onde por sua vez não incidirá encargos/reflexos trabalhistas e previdenciários, para todos os empregados, a quantia de 20% (vinte por cento), sobre os salários vigentes em agosto de 2022, em 04 (parcelas), da seguinte forma: 1ª e 2ª parcelas que totalizam 10% (dez por cento), junto com a folha de pagamento do mês de novembro de 2022, a ser pago em dezembro de 2022; a 3ª e 4ª parcela de 10% (dez por cento), junto com a folha de pagamento do mês de dezembro de 2022, que será pago em janeiro de 2023.

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA QUARTA - ENVELOPE DE PAGAMENTO:

As empresas fornecerão obrigatoriamente a seus empregados, no final de cada mês, envelope de pagamento ou equivalente, contendo a identificação da empresa, com discriminação de todos os valores pagos e descontados, inclusive o desconto de mensalidade social do Sindicato dos Trabalhadores.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As empresas concederão, facultativamente a seu critério, adiantamento de 20% (vinte por cento) do salário, até o 20º dia de cada mês.

Descontos Salariais

CLÁUSULA QUINTA - ACIDENTE COM VEÍCULO DA EMPRESA:

Fica vedado o desconto salarial por acidente com veículo da empresa, salvo se estiver o empregado alcoolizado, ou ainda se praticar o ato com dolo, culpa decorrente de negligência, imprudência e imperícia, devidamente comprovado, ou, também, se houver previsão em instrumento específico complementar ao contrato de trabalho.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÍ **ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA SEXTA - FOLGAS E FERIADOS:

Pelos trabalhos executados nos dias de folgas e feriados, as empresas pagarão aos seus empregados os salários destes dias em dobro.

CLÁUSULA SÉTIMA - HORAS EXTRAS:

As empresas se comprometem a pagar com o acréscimo de 50% (cinquenta por cento), as horas extras mensais.

CLÁUSULA OITAVA - DIA DO RODOVIÁRIO:

Fica reconhecido o dia 25 de julho de cada ano, como "O DIA DO RODOVIÁRIO". As empresas remunerarão como horas extras com adicional de 100% (cem por cento) os que trabalharem neste dia.

Adicional de Insalubridade

CLÁUSULA NONA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE:

As empresas se comprometem a pagar 20% (vinte por cento) de adicional de insalubridade para lavadores, lubrificadores, pintores e mecânicos.

Adicional de Periculosidade

CLÁUSULA DÉCIMA - ADICIONAL DE PERICULOSIDADE:

As empresas concederão um adicional de periculosidade no índice de 30% (trinta por cento) aos abastecedores ou bombeiros.

Outros Adicionais

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DIÁRIA DE VIAGEM:

Sempre que houver viagem especial, os motoristas terão direito a uma diária equivalente a 10% (dez por cento) sobre o salário mínimo nacional, para cobrir as despesas de alimentação. Não se inclui nesta cláusula, os veículos regulares de fábricas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PARTICIPAÇÃO NOS LUCRO E/OU RESULTADOS:

Em atendimento ao que determina a Lei nº 10.101/00 de 19/12/00 e com a aplicação do disposto no artigo 3º e seus parágrafos, a título de abono pecuniário, será devido a todos os seus empregados vinculados a categoria do sindicato obreiro, o valor total de R\$ 354,75 (trezentos e cinquenta e quatro reais e setenta e cinco centavos), devendo o pagamento ser feito em 02 (duas) parcelas iguais de R\$ 177,38 (cento e setenta e sete reais e trinta e oito centavos), da seguinte forma: a primeira parcela juntamente com o salário de novembro de 2022, a ser pago em dezembro de 2022, e a segunda parcela com o salário do mês de maio de 2023 a ser pago no mês de junho de 2023, levando em consideração, a aquisição pelo período trabalhado nos meses anteriores.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Tal verba (PLR) possui natureza indenizatória, não incidindo encargos trabalhistas e previdenciários.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os empregados que tiverem seus contratos vigentes têm direito a 1/12 (um doze avos) do valor anual ajustado, desde que tenham em cada período frequência igual ou superior a 15 (quinze) dias no mês.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - TICKET ALIMENTAÇÃO/CESTA BASICA:

As empresas fornecerão mensalmente, aos rodoviários, a partir de **outubro de 2022**, com pagamento em novembro de 2022, um *ticket* alimentação ou cesta básica, durante o contrato vigente, no valor de R\$ 287,96 (duzentos e oitenta e sete reais e noventa e seis centavos), no qual será descontando do empregado a quantia mensal de R\$ 25,92 (vinte e cinco reais e noventa e dois centavos), não se integrando tais valores ao salário para quaisquer efeitos, aplicando as regras instituídas pela Lei do Programa de Alimentação do Trabalhador (Lei. 6.321/76).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As empresas poderão optar pela concessão do benefício *in natura*, pelo valor descrito no *caput*, com o desconto nele também referido, não se integrando tal benefício ao salário para quaisquer efeitos, aplicando as regras instituídas pela Lei do Programa de Alimentação do Trabalhador (Lei. 6.321/76).

PARÁGRAFO SEGUNDO: As empresas que optarem por fornecer a cesta básica, deverão, prioritariamente, fornecer produtos de primeira linha ou similares, observando a listagem dos produtos abaixo, bem como observando os valores estabelecidos no *caput*, sob pena de troca ou reposição do(s) respectivo(s) produto(s).

- 10 k de Arroz
- 5 K Açúcar
- 4 k Feijão preto
- 2 k Macarrão



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI ESTADO DO RIO DE JANEIRO

- 1 k de Farinha de trigo
- 1 k de Fubá
- 1 K de Farinha de Mandioca
- 2 latas de extrato de tomate
- 4 litros de óleo de soja
- **500G de pó de café Favorito**
- **1 caixa de 1Kg de sabão em pó OMO**
- 2 Barras de sabão
- 4 sabonetes
- 1 pacote de papel higiênico com 12 rolos (folha dupla branca)
- **2 pastas de dente sorriso**
- 1 detergente
- 1 pacote de esponja de palha de aço para ariar panela
- 2 esponjas de lavar louça

PARÁGRAFO TERCEIRO: Caso haja variação de preço dos produtos relacionados acima, ao longo da vigência da presente Convenção Coletiva, as empresas poderão aumentar ou diminuir a quantidade dos referidos produtos da cesta básica, observando sempre os valores estabelecidos no caput.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Normas para Admissão/Contratação

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - EXERCÍCIO DA FUNÇÃO:

O empregado poderá exercer somente a função para qual foi contratado, salvo promoção com a sua concordância.

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS:

As empresas deverão efetuar os pagamentos dos direitos trabalhistas dos empregados que tiverem seus contratos rescindidos, no prazo de 10 (dez) dias, contado a partir do término do prazo do respectivo aviso prévio trabalhado.

PARÁGRAFO ÚNICO: Quando o empregador dispensar o empregado do cumprimento do aviso prévio nos casos de pedido de demissão deverá mencionar por escrito esta concessão no verso do mesmo e também o dia e hora em que o empregado deverá retornar a empresa, para o devido acerto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÍ ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Aviso Prévio

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DISPENSA DO CUMPRIMENTO DO AVISO PRÉVIO:

As empresas eventualmente poderão dispensar do cumprimento integral do aviso prévio o empregado que obtiver novo emprego antes do término do respectivo aviso, recebendo em tal caso o proporcional aos dias efetivamente trabalhados.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - REAJUSTE SALARIAL NO CURSO DO AVISO PRÉVIO:

O reajuste salarial coletivo, determinado no curso do aviso prévio, beneficia o empregado pré-avisado da despedida, mesmo que tenha recebido antecipadamente o salário correspondente ao período do aviso, que integra seu tempo de serviço para todos os efeitos legais.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Normas Disciplinares

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - COMUNICAÇÃO DO MOTIVO DA PENALIDADE:

As empresas comunicarão por escrito, aos empregados, o motivo de punição nos casos de suspensões disciplinares e advertências.

PARÁGRAFO ÚNICO: O empregador que dispensar o empregado alegando justa causa, deverá citar por escrito ao empregado o motivo da mesma, citando o artigo da CLT.

Outras normas de pessoal

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - PASSAGENS GRATUITAS:

As empresas concederão aos seus próprios empregados passagens gratuitas em seus veículos mediante apresentação de cartão eletrônico SindCard especial ou qualquer outra forma de controle que venha ser implantado pela empresa, cujo cadastro e distribuição será promovido dentro de 90 (noventa) dias da assinatura do presente, para os trabalhadores com contrato em vigor, e, após, para os recém admitidos, no ato da contratação, sempre mediante apresentação dos documentos pessoais, carteira funcional, carteira de associado do Sindicato Obreiro, e foto 3x4, **com o limite máximo de 52 passagens por mês, salvo se o rodoviário necessite de mais passagens para se deslocar para o trabalho.**

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As empresas da base territorial do Sindicato Patronal fornecerão aos trabalhadores de transportes coletivos com contrato em vigor em uma das empresas associadas ao mesmo, desde que uniformizados, portando a carteira de associado do Sindicato Obreiro devidamente atualizada e mediante apresentação de cartão eletrônico SindCard especial mencionado no *caput*, ou qualquer outra forma de controle que venha ser



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÍ ESTADO DO RIO DE JANEIRO

implantado pela empresa, passagem gratuita nos transportes coletivos, com o limite de viagens apontado no caput.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os trabalhadores de escritório das empresas de transporte coletivo com contrato em vigor em uma das empresas associadas ao Sindicato Patronal, que poderão ter seus uniformes a critério de cada empresa, terão passagem gratuita na base territorial do mesmo, desde que portando o crachá do Sindicato dos Trabalhadores e mediante apresentação de cartão eletrônico SindCard especial mencionado no *caput*, ou qualquer outra forma de controle que venha ser implantado pela empresa, com o limite de viagens apontado no caput.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA VIGÉSIMA - JORNADA DE TRABALHO:

A jornada de trabalho dos motoristas, despachantes, bilheteiros, porteiros, fiscais e cobradores, será de 07 (sete) horas diárias, podendo exceder em até 2 horas extras diárias, sem prejuízo das peculiaridades descritas no Art. 71 da CLT e seus parágrafos, em especial o seu parágrafo 5º, para os motoristas e cobradores. Ou seja, mesmo que a jornada ultrapasse a 7ª hora diária e não exceda a 9ª hora diária, o intervalo intrajornada devidamente fracionado, será válido, não sendo devido como tempo/hora extra. **Ressaltando que os motoristas/cobradores estão dispensados da realização da marcação do referido intervalo intrajornada, em seus controles de jornadas, ante a natureza do serviço e em virtude das condições logísticas de trabalho, validando, por conseguinte, o respectivo cartão/folha de ponto e validando o disposto no art. 71, §5º da CLT.**

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Poderá haver compensação desde que seja feito no prazo de **90 (noventa)** dias contados da ocorrência do respectivo excesso, respeitando o limite máximo de 42 horas semanais, não havendo que se falar em pagamento de horas extras nesses casos, considerando a flexibilização trazida pela reforma trabalhista/CLT.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Fica autorizado a realização de atividades no sistema de alternância de turnos de trabalho, que compreendam, no todo ou em parte, o horário diurno e noturno, com frequência semanal, quinzenal ou mensal, não se caracterizando turno único ou turno ininterrupto de revezamento, sem prejuízo do texto descrito no caput da presente cláusula vigésima, tudo com base no artigo 611, "a", I da CLT, ressaltando que nenhuma das empresas associadas ao Sindicato Patronal realizada atividade de turno ininterrupto de revezamento, ou seja, não há operação durante 24 horas por dia, tempo integral ou sem pausas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Jornadas Especiais (mulheres, menores, estudantes)

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ABONO DE FALTAS PARA ESTUDANTES:

Fica assegurado o abono de faltas que resultarem de provas escolares, desde que, com uma antecedência de 72 (setenta e duas) horas, comprove o empregado, perante o empregador, a realização da prova em horário coincidente com a jornada de trabalho.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - TURNO ÚNICO:

Fica terminantemente proibida a modalidade de turno único de trabalho em todas as empresas.

CLAUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DOBRA

Fica vedado a dobra de serviços, que entende como o fato do trabalhador, ao término de seu expediente normal, recomeçando no turno imediato sem o descanso exigido por lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - ESCALA DE SERVIÇO:

As empresas se obrigam a fixar nas garagens e pontos de rendição, as escalas semanais, abrangendo todos os termos com os respectivos horários, respeitando as que o fazem semanalmente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O trabalhador que comparecer de acordo com o horário para o qual tenha sido escalado e ficar aguardando, por qualquer motivo, sem entrar no serviço, terá direito a sua remuneração normal, não sendo descontado de seus vencimentos este tempo de espera, nem computados para prejudicar sua folga.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Todo o tempo que o trabalhador estiver à disposição ou executando ordens superiores, será computado como tempo de serviço.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O término da jornada de trabalho dos motoristas se dará no momento da entrada do veículo nas garagens das empresas.

PARÁGRAFO QUARTO: O encerramento da jornada do cobrador, somente se dará após a prestação de contas da fêria do dia.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - ESCALAS / FOLGAS:

As escalas de serviço serão confeccionadas de modo a possibilitar uma folga semanal e, ainda, de modo que a cada mês uma folga coincida com um Domingo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PARÁGRAFO ÚNICO: As viradas de escalas de trabalho dos motoristas, cobradores e outros funcionários das empresas poderão ser feitas semanal ou quinzenalmente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - RENDIÇÃO DE MOTORISTA:

Em caso de falta à rendição, o motorista a ser substituído, executará por mais 02 (duas) horas de trabalho extra até a possível chegada de sua rendição. Após esse horário, não chegando o seu substituto, deverá recolher seu veículo à garagem da empresa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SETIMA – ALOJAMENTO:

As empresas que não dispuserem de alojamento para seus empregados, fornecerão, quando encerrada sua jornada de trabalho, condução para retorno à residência, àqueles que não dispuserem de condução regular.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - RETIRADA DA ESCALA DE SERVIÇO:

O empregador que tirar o empregado da escala, sem motivos justificados, ficará obrigado ao pagamento devido do dia como se na escala estivesse.

Férias e Licenças

Duração e Concessão de Férias

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – FÉRIAS:

As empresas comunicarão aos seus empregados a data de início do período de gozo das férias, com 30 (trinta) dias de antecedência, e o início das férias não poderá coincidir com domingos, feriados ou dias compensados; o pagamento correspondente as férias, será efetuado 02 (dois) dias antes do respectivo início (Art. 145 da C.L.T).

Saúde e Segurança do Trabalhador

Uniforme

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - AQUISIÇÃO DE UNIFORME:

Independentemente da composição salarial da presente Convenção Coletiva, as empresas pagarão aos seus empregados para aquisição do uniforme, o que é exigido para as funções de **MOTORISTAS, COBRADORES, DESPACHANTES, BAGAGEIROS, PORTEIROS, BILHETEIROS E FISCAIS**, a importância de **R\$ 47,16 (quarenta e sete reais e dezesseis centavos)** por mês de serviço efetivo, a partir de **outubro de 2022 até maio de 2023**, sem qualquer desconto do funcionário. Ressalte-se que tal valor tem tão somente natureza indenizatória, não havendo qualquer incidência fiscal ou tributária.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Poderão as empresas opcionalmente ao disposto no *caput*, a seu critério, fornecer, semestralmente os uniformes dos empregados, compreendendo este, em duas camisas e uma calça.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os demais funcionários não citados no *caput* têm direito ao fornecimento gratuito do uniforme, desde que exigido pela empresa.

PARAGRAFO TERCEIRO: As empresas serão obrigadas a fornecerem 01 (um) par de sapatos, anualmente, sempre no mês de outubro do corrente ano.

Relações Sindicais

Garantias a Diretores Sindicais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - PASSAGENS GRATUITAS PARA DIRETORES:

As empresas fornecerão passagens gratuitas nos transportes coletivos, em toda base territorial do Sindicato Patronal, para os diretores do Sindicato dos Trabalhadores, desde que estes apresentem suas credenciais.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - REMUNERAÇÃO AOS DIRETORES:

As empresas remunerarão um dia de trabalho por mês, seus empregados, quando DIRETORES DO SINDICATO DA CATEGORIA, e por ele requisitado aos seus serviços.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - MENSALIDADE DO SINDICATO DOS TRABALHADORES:

As empresas se obrigam, à partir de outubro/22 a descontar em folha de pagamento a mensalidade do trabalhador associado ao sindicato laboral o valor de R\$ 49,92 (quarenta e nove reais e noventa e dois centavos) e a jóia do Sindicato dos Trabalhadores e remeter a este até o dia 10 (dez) do mês seguinte.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O recolhimento efetuado fora dos prazos previstos obrigará o empregador a pagar multa de 10% (dez por cento) por mês ou fração, correção monetária pela TRD e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Em caso de inadimplemento de qualquer empresa, o SINDPASS, doravante responsável solidariamente pelos compromissos estabelecidos no *CAPUT*, efetuará o competente pagamento ao Sindicato dos Trabalhadores, acrescido da multa, correção e juros que refere-se o Parágrafo anterior.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÍ ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA – 1% (UM POR CENTO) DA FOLHA EM FAVOR DOS TRABALHADORES:

Para possibilitar que o sindicato dos empregados possa oferecer aos seus associados em benefício da categoria um melhor atendimento médico, odontológico e Jurídico, as empresas recolherão mensalmente desde 1º de junho de 2019, até o dia 10 de cada mês, o valor correspondente a 1,0% (um por cento) do líquido da folha de pagamento dos rodoviários de cada empresa da categoria econômica, excluído somente os encargos. Ressaltando que tal verba não será descontado dos trabalhadores.

PARÁGRAFO ÚNICO: Em caso de inadimplemento de qualquer empresa, o SINDPASS, doravante responsável solidariamente pelos compromissos estabelecidos no *CAPUT*, efetuará o competente pagamento ao Sindicato dos Trabalhadores.

CLAUSULA TRIGÉSIMA QUINTA – DO EXAME TOXICOLÓGICO:

Em cumprimento à Resolução 583 do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN) publicada em 24 de março de 2016, que regulamenta a Resolução 425/2012 do CONTRAN, e com fulcro na Lei Federal 13.103 de 2 de março de 2015, a partir de 02 de março de 2016, todos os condutores habilitados nas categorias C, D e E, bem como os candidatos a obtenção dessas categorias, devem realizar exame toxicológico de larga janela de detecção para sua renovação ou alteração de categoria, obrigatoriamente em um laboratório devidamente credenciado pelo Departamento Nacional de Trânsito (DENATRAN).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O Exame Toxicológico realizado pelo motorista será no primeiro momento custeado pela empresa, para aqueles que já possuem seu contrato em vigor, devendo tal valor, ser descontado integralmente em folha de pagamento do respectivo funcionário, em no mínimo 04 (quatro) parcelas, nos posteriores meses a realização do referido exame.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Em caso de rescisão contratual do motorista, o valor correspondente ao exame toxicológico poderá ser descontado integralmente ou se for o caso, poderá ser descontado o saldo remanescente adiantado pela empresa.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Cabe ao trabalhador/motorista resgatar, junto ao Sindicato Laboral, uma guia de encaminhamento/autorização, para a realização do exame toxicológico, perante os laboratórios credenciados ao Denatran e conveniados ao sindicato laboral.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÍ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CLAUSULA TRIGÉSIMA SEXTA – DA COTA DO DEFICIENTE

Em cumprimento a *Lei nº 8.213*, de 24 de julho de 1991, lei de contratação de Deficientes e portadores de necessidades especiais e com base na livre negociação entre sindicatos, bem como a flexibilização trazida pela *Lei 13.467/2017* e considerando o princípio da valorização e eficácia do negociado sobre o legislado, na forma dos Arts. 8º, §3º e 611-A, §1º da *Lei 13.467/2017*, fica convencionado entre as partes que não será incluído na base de cálculo, para efeitos de cumprimento de cota, as funções motoristas de ônibus rodoviário e motorista de ônibus urbano, ante a impossibilidade fática e real do exercício das referidas funções para os deficientes e portadores de necessidades especiais.

Barra Mansa - RJ, 28 de outubro de 2022.

RAIMUNDO JOSE FILHO

Presidente

**SINDICATO DOS TRABALHADORES RODOVIÁRIOS EM TRANSPORTES
COLETIVOS DE PASSAGEIROS DE BARRA MANSA, RESENDE, ITATIAIA, PORTO
REAL, QUATIS, RIO CLARO E PARATY.**

PAULO AFONSO DE PAIVA ARANTES

Presidente

**SINDPASS - SINDICATO DAS EMP DE TRANSP DE PASS DE BARRA MANSA E
VOLTA REDONDA**